

EMENDA Nº – CMMPV851
(à MPV nº 851, de 2018)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão atuar como organização gestora de fundo patrimonial desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de qualificar tecnicamente a aplicação e a gestão dos recursos dos fundos patrimoniais deve ser observada pelo Congresso Nacional.

As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, possuem comprovada capacidade e experiência na gestão e mobilização de pessoal altamente especializado para promover a administração desses recursos, motivo pelo qual julgamos devam ser incluídas no escopo da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018.

Sala da Comissão,



Senadora **ANA AMÉLIA**

